

**PROJETO DE LEI 1.655/2019 <sup>1</sup>**

**1. Síntese da Matéria:**

O Projeto de Lei nº 1.655, de 2019, altera a Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991 (Lei de Benefícios da Previdência Social), e a Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), para “*dispor sobre o dever de o agressor indenizar a Previdência Social pelos valores pagos a título de benefícios previdenciários concedidos em decorrência de atos de violência doméstica e familiar*”

**2. Análise:**

A proposta e o Substitutivo aprovado pela CSSF visam garantir que os agressores condenados por violência doméstica e familiar ressarcam os cofres da Previdência Social por benefícios pagos em decorrência do crime. Portanto, tem impacto fiscal positivo, de modo que devem ser consideradas compatíveis e adequadas financeira e orçamentariamente, nos termos da referida legislação financeira.

**3. Dispositivos Infringidos:** não há

**4. Resumo:**

Tem impacto fiscal positivo, de modo que devem ser consideradas compatíveis e adequadas financeira e orçamentariamente, nos termos da referida legislação financeira.

Brasília, 27 de setembro de 2023.

**Mário Luis Gurgel de Souza**  
Consultor de Orçamento e Fiscalização Financeira

<sup>1</sup> Solicitação de Trabalho da Secretaria da Comissão de Finanças e Tributação para atender ao disposto no art. 10-A da Norma Interna da CFT.

